

**Processo n.:** @DEN 16/00535795

**Assunto:** Denúncia acerca de irregularidades concernentes a Termo de Acordo firmado com as concessionárias do serviço de transporte coletivo para reconhecimento de dívida

**Interessado:** Luís Renato Albuquerque Viana

**Responsável:** Carlito Merss

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 888/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Denúncia formulada pelo Sr. Luís Renato Albuquerque Viana, na qual comunica supostas irregularidades concernentes a termo de reconhecimento de dívida firmado pela Prefeitura de Joinville em favor de concessionárias do serviço de transporte público urbano de passageiros, no valor líquido de R\$ 125.406.443,39 decorrente de suposto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento nos arts. 503 e 505 do Código de Processo Civil c/c art. 308, Resolução TC n. 06/2001.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representante e à Prefeitura Municipal de Joinville.

**Ata n.:** 83/2017

**Data da sessão n.:** 04/12/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Cleber Muniz Gavi, Sabrina Nunes Iocken.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC